

### **RELATÓRIO Nº. 16.2019-CPLCSO**

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 19/2019-CPLCSO/PMVJ.

PROTOCOLO GERAL n.º 1093/2019-PMVJ

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Vitória do Jari,

O Pregoeiro, senhor RAFAEL DA SILVA TOSCANO, nomeado pelo Decreto nº. 010/2018-GAB/PMVJ, designado pela Portaria nº 016/2019-GAB/PMVJ, vem apresentar e submeter à apreciação de Vossa Excelência o relatório circunstanciado do Pregão Presencial (SRP) nº 19/2019-CPLCSO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, concernente ao Protocolo Geral nº 1093/2019-PMVJ que teve por objeto a formação de registro de preços para eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP.

1. DA EVOLUÇÃO DOS AUTOS:

Fase dos Processos	Data	Setor Responsável				
Pedido Inicial de Contratação	13.05.2019	Secretaria Municipal de Infraestrutura				
Dotação Orçamentária	03.07.2019	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Ato de abertura do Processo nº. 1093/2019.	03.07.2019	Comissão de Licitação				
Ato de autorização de Abertura de Licitação	08.07.2019	Gabinete do Prefeito				
Chegado dos autos à CPL	08.07.2019					
Confecção de Minuta de Edital e encaminhamento à Advocacia Jurídica.	08.08.2019	Pregoeiro e Equipe de apoio				
Emissão de Parecer	14.08.2019	Advocacia Geral do Município				
Retorno dos autos à CPL	14.08.2019					
Emissão do Edital com designação da data do certame e envio para publicação	15.08.2019	Pregoeiro e Equipe de apoio				
Ofício convite Ministério Público para participar do certame	15.08.2019	Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Licitação				
Publicação no DOM	15.08.2019	Pregoeiro				
Ofício convite Câmara de Vereadores para participar do certame	15.08.2019	Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Licitação				
Publicação no DOE	15.08.2019	Pregoeiro				
Publicação em Jornal de Grande Circulação	18.08.2019	Pregoeiro				
Publicação no SITE	15.08.2019	Pregoeiro				
Sessão Una do Pregão	28.08.2019	Pregoeiro, equipe de apoio e Comissão de Licitação				



Adjudicação do Pregoeiro a empresa SUPER LUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	28.08.2019	Pregoeiro e equipe de apoio
Encaminhamento dos autos a AGM para parecer jurídico — final	30.08.2019	Advocacia Geral do Município
Retorno dos autos à CPL	30.08.2019	
Encaminhamento dos autos a Unidade Controle Interno para parecer	30.08.2019	Unidade de Controle Interno
Retorno dos autos à CPL	30.08.2019	
Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Prefeito para Homologação e Adjudicação do Prefeito	02.09.2019	Gabinete do Prefeito

#### 2. DA PUBLICIDADE:

A publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação, na Internet no site oficial da Prefeitura de Vitória do Jari e nos murais de aviso da Prefeitura de Vitória do Jari, sendo oficiado a Promotoria de Justiça do Estado do Amapá / Ministério Público do Estado e a Câmara de Vereadores de Vitória do Jari-AP, através dos ofícios 270/2019-CPLCSO/PMVJ e 271/2019-CPLCSO/PMVJ, ambos de 15 de agosto de 2019, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 4° da Lei n. 10.520/2002:

Art. 4° A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I — A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2°;

### 3. DA SESSÃO PÚBLICA:

No dia e hora agendados, a saber, 28/08/2019, Pregoeiro e equipe de apoio, juntamente com a equipe da Comissão Permanente de Licitação iniciaram a sessão pública do Pregão Presencial (SRP) de referência, tendo recepcionado apenas em matéria os envelopes de proposta e habilitação da seguinte empresa:

**SUPER LUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 05.275.343/0001-82, sediada na Tv. Das Mercedes, n° 228, no bairro São Braz, município de Belém - PA.

#### 3.1 - DO CREDENCIAMENTO:

De início, o Pregoeiro fundamentando no subitem 4.3 do edital, pronunciou a equipe de apoio e aos presentes que a empresa SUPER LUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA está preliminarmente considera-se apta a participar do certame, todavia, sem a permanência de representante credenciado na sessão, não será credenciada, ficando subtendido que a mesma abdicou de ofertar lances e interpor recurso.

#### 3.2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Frente a ausência de representante legal, deu-se início a abertura do envelope contendo a Proposta de Preços e a Documentação Habilitatória, reservando estes últimos para a abertura na fase seguinte do certame.



Recolhidos os envelopes nº. 01 — Proposta de Preços e nº. 02 — Documentos de Habilitação, já vindo rubricados pelo proponente, o Pregoeiro e a equipe de apoio também os rubricaram e, em seguida, foi deflagrada a sessão, com a abertura do primeiro invólucro de proposta.

Ato contínuo, a proposta da licitante foi disponibilizada à apreciação e visto dos membros da equipe de apoio.

## 3.3. DA COMPATIBILIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Com o objetivo de verificar o atendimento integral às exigências, especificações, prazos e quantificações, a oferta foi compatibilizada com a descrição do objeto prescrito no ato convocatório, bem assim com o valor estimado para a contratação pela Administração, conforme disposto no instrumento convocatório, inclusive no que diz respeito ao art. 48, Il da Lei 8.666/93.

Dessa compatibilização preliminar foi constatado que a interessada cumprira todos os requisitos formais da proposta, a qual propunha o objeto do cotejo no seguinte montante:

Item	Especificação do material	Marca	Unid.	Quant.	VIr.Unit (R\$)	Vir.Subtotal (R\$)
1	BRANÇO CURVO C/SAPATAS P/LUMIN 2" 2MT	CE	UND	400	87,80	35.120,00
2	CABO FLEXÍVEL 750V PRETO 2,5MM	ALUBAR	UND	900	1,20	1.080,00
3	LUMINÁRIA PÚBLICA RELUZ LED 6500K BIV 150W	AMERICA	UND	400	537,00	214.800,00
4	PARAFUSO MÁQUINA 16 X 300MM	ROMAGNOLE	UND	800	10,45	8.360,00
5	ARRUELA GALV QUADRADA 18 X 38MM	ROMAGNOLE	UND	1.600	0,97	1.552,00
6	ESCADA FIBRA 2 LANCES 4,50 X 7,80M	IMPÊR	UND	1	1.399,00	1.399,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)				262.311,00		
	(duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e onze reais)					

#### 3.4. DA FASE DE LANCES:

Insta frisar que a etapa competitiva restou prejudicada, ante a ausência de representante legal e participação de apenas uma única proponente, permanecendo os valores a seguir:

Item	Especificação do material	Marca	Unid.	Quant.	VIr.Unit (R\$)	VIr.Subtotal (R\$)
1	BRANÇO CURVO C/SAPATAS P/LUMIN 2" 2MT	CE	UND	400	87,80	35.120,00
2	CABO FLEXÍVEL 750V PRETO 2,5MM	ALUBAR	UND	900	1,20	1.080,00
3	LUMINÁRIA PÚBLICA RELUZ LED 6500K BIV 150W	AMERICA	UND	400	537,00	214.800,00
4	PARAFUSO MÁQUINA 16 X 300MM	ROMAGNOLE	UND	800	10,45	8.360,00
5	ARRUELA GALV QUADRADA 18 X 38MM	ROMAGNOLE	UND	1.600	0,97	1.552,00
6	ESCADA FIBRA 2 LANCES 4,50 X 7,80M	IMPÊR	UND	1	1.399,00	1.399,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)				262.311,00		
	(duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e onze reais)					

O Pregoeiro e equipe de apoio passaram à análise mais acurada da proposta, de acordo com o disposto no instrumento convocatório. Verificado o atendimento pleno a todos os reclames editalícias, decidiu este subscrevente ACEITAR a oferta, admitindo a licitante SUPER LUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.275.343/0001-82 à etapa seguinte.

### 3.5. DA HABILITAÇÃO:



Na sequência, ao abrir-se o envelope de habilitação, Pregoeiro e equipe de apoio analisaram os respectivos documentos à luz do que dispunha o instrumento convocatório, inclusive aqueles expedidos por meio eletrônico, convalidando-se todas as certidões apresentadas possíveis de serem convalidadas.

Verificou-se, igualmente, no ensejo, a regularidade da licitante quanto à ausência de sanções pela Administração Pública na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em vigor.

Concluída a análise dos documentos de habilitação e estando todos conformes e de acordo com a previsão editalícia, o Pregoeiro decidiu HABILITAR a empresa vencedora e submeteu a documentação apresentada aos presentes.

## 3.6. DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO RECURSAL E DA ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, prejudicada também a fase recursal, decidiu-se ADJUDICAR o objeto do certame à empresa SUPER LUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.275.343/0001-82, no valor global final de R\$ 262.311,00 (duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e onze reais).

### 4. DA ECONOMICIDADE:

Destaque-se que o valor estimado para a contratação de que trata o objeto do certame foi de R\$ 277.212,90 (duzentos e setenta e sete mil duzentos e doze reais e noventa centavos), sendo que o valor total da adjudicação decorrente do êxito da licitação em comento foi de R\$ 262.311,00 (duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e onze reais). Logo, a realização deste Pregão significou uma economia de R\$ 14.901,90 (quatorze mil novecentos e um reais e noventa centavos) aos cofres públicos, ou seja, uma redução de aproximadamente 5,38% do valor estimado pela Administração.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO DE UM ÚNICO LICITANTE:

Da participação de apenas um licitante a ata do Pregão Presencial (SRP) n. 19/2019-CPLCSO indica o interesse de uma única empresa à sessão pública de julgamento das propostas. Sendo assim, apenas a empresa vencedora do certame **SUPER LUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 05.275.343/0001-82, sediada na Tv. Das Mercedes, n° 228, no bairro São Braz, município de Belém - PA, não esteve representada no certame, apenas enviou os envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação.

A colenda Corte do Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que não há impedimento à participação de um único licitante em licitações realizadas sob a modalidade Pregão Presencial:

Quanto ao comparecimento de somente uma empresa ao pregão em tela, alinho-me à unidade técnica no sentido de que não há impedimento na legislação à conclusão da licitação, a menos que o edital contenha exigências restritivas ao caráter competitivo do certame, o que se verificou no caso (TCU: Acórdão 408/2008 — Plenário, DOU de 14/03/2008).

Considerando-se que a apresentação de somente um licitante configura indício, mas não evidência, de que a competitividade da licitação teria restado em alguma proporção prejudicada, realizouse a ora combatida determinação. Note-se que o Tribunal não entendeu serem tais irregularidades bastantes para a anulação do



contrato, nem que o comparecimento de apenas um licitante constitui qualquer tipo de óbice à contratação (TCU: Acórdão 1316/2010 — Primeira Câmara, DOU de 19/03/2010).

No caso em análise, como as exigências foram consideradas legítimas, o comparecimento de apenas um licitante não constitui por si só impedimento para a contratação.

Diante disso, não se vislumbra irregularidade na participação de um único licitante no Pregão Presencial (SRP) n°. 19/2019-CPLCSO/PMVJ.

Por final, e, sobretudo, o coevo processo teve vista da ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO, obtendo parecer favorável a continuidade do processo, atendendo ao interesse público e às aspirações da coletividade, conforme manifestação Jurídica e parecer da Unidade de Controle Interno do Município, notando-se que o parecerista do Controle Interno ressalta em suas conclusões "que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo", entretanto, destacamos fundamentado na Lei 8.666/1993 no inciso XVI do art.  $6^\circ$  e art. 51, que a responsabilidade da Comissão de Licitação é receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, sendo que dentre esses documentos estão os de habilitação e propostas, assim como é consabido que a fase interna destina-se ao planejamento da contratação. É o momento em que a Administração tem o dever de realizar estudos e pesquisas preliminares sobre a sua demanda, com vistas a buscar a melhor solução para o seu total atendimento, otimizando, dessa maneira, a utilização dos recursos públicos postos à sua disposição e concretizando, assim, o princípio constitucional da eficiência, que em conjunto com outros princípios, rege a atividade administrativa. Enfatizamos ainda que a fase de planejamento é de suma importância para o sucesso de todo o procedimento, na qual devem ser tomadas todas as cautelas possíveis para se delimitar corretamente a contratação, tendo em vista que erros nesse momento da licitação geralmente conduzem a contratações insatisfatórias, em prejuízo ao erário público. Portanto, a fase interna do processo licitatório (geralmente desencadeada pela área demandante) deve ser eficientemente realizada, de modo que sejam adotadas todas as medidas necessárias para identificar e especificar corretamente o objeto a ser contratado; forma de execução; levantamento de custos; verificação de disponibilidade orçamentária; etc. Ultrapassada essa etapa, autorizada a instauração da licitação pela autoridade competente — após juízo de conveniência e oportunidade da contratação, bem como a verificação de atendimento dos pressupostos legais – e publicado o instrumento convocatório dá-se início à fase externa do procedimento, a qual é conduzida pela comissão de licitação do órgão ou entidade ou pelo pregoeiro, neste caso o da modalidade pregão, que é auxiliado por sua respectiva equipe de apoio. Embora os termos ponderados pelo controlador, em suas considerações finais, manifestando em seu entendimento ao prosseguimento do trâmite normal do processo. Em vista disso, salutar este pregoeiro acompanhado do Sr. Presidente da Comissão de Licitação que as atribuições pertinentes deste colegiado serão de suas responsabilidades.

Vitória do Jari (AP), 02 de setembro de 2019.



### **RAFAEL DA SILVA TOSCANO**

Pregoeiro Dec. n°. 010/2018-GAB/PMVJ

Ciente,

**SIDNEY DA SILVA SANTOS** 

Presidente CPLCSO/PMVJ Dec. N°. 026/2019-GAB/PMVJ